



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

## Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

## DECRETO N° 1.683 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“REGULAMENTA O ARTIGO 88 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 001/2005- CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE MIRACATU”**

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o valor mínimo na cobrança e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, atribuídos a boletos, guias de cobrança e taxas diversas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 2º** As despesas da execução do presente decreto correrão por conta dos recursos constantes no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrario, especialmente o Decreto n° 1.531/2019.

Miracatu, 10 de dezembro de 2020.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Supervisora de Serv. Legislativo

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal.